

Arquivado Resolução

Publicado

Lei complementar Nº 078/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPER

__de __

P)	ROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/200
AUTOR: PODER EXE	ECUTIVO.
ASSUNTO: " <u>AUTORIZ</u> <u>DA SECRETARIA MUN</u> <u>OUTRAS PROVIDÊNCIA</u>	A A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO NICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA AS".
	Apresentado em 12 de Jeverno de 200 Rejeitado em de de de Aprovado em 12 de Jeverno de 200
Extraído o outágrafa em 12	<u> Leverio</u> de 2009
Extraído o autógrafo em <u>J3</u> de <u>Subiu a Sanção sob protocolo em <u>J6</u> o</u>	
Subiu a Sanção sob protocolo emde	de <u>feveriro</u> de <u>2009</u> , pelo ofício n.º 015/20

em 16 de Gevenio de 3069 no

Secretaria, Japeri ____de ___

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

"Autoriza a Contratação Temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 42 (quarenta e dois) Professores – nível I, 17 (dezessete) Orientadores, 76 (setenta e seis) Professores – nível II, 20 (vinte) Merendeiras e 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Inspetores de Disciplina destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

- Art. 2°. Fica estipulado em R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) os vencimentos dos Professores nível I e dos Orientadores, R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) os vencimentos dos Professores nível II e em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os vencimento dos Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras e Inspetores de Disciplina ora contratados.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.
- Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeni, 13 de Fevereiro de 2009.

KERLY CUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

"Autoriza a Contratação Temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 42 (quarenta e dois) Professores – nível I, 17 (dezessete) Orientadores, 76 (setenta e seis) Professores – nível II, 20 (vinte) Merendeiras e 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Inspetores de Disciplina destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

- Art. 2°. Fica estipulado em R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) os vencimentos dos Professores nível I e dos Orientadores, R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) os vencimentos dos Professores nível II e em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os vencimento dos Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras e Inspetores de Disciplina ora contratados.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.
- Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vaperi, 13 de Fevereiro de 2009:

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI

"Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 42 (quarenta e dois) Professores – nível I, 17 (dezessete) Orientadores, 76 (setenta e seis) Professores – nível II, 20 (vinte) Merendeiras e 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Inspetores de Disciplina destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

- Art. 2°. Fica estipulado em R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) os vencimentos dos Professores nível I e dos Orientadores, R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) os vencimentos dos Professores nível II e em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os vencimento dos Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras e Inspetores de Disciplina ora contratados.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do FUNDEB.
- Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de révereiro de 2009.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO

DATA: 12 102 12009

PREFE**TO MINICAPERI**1° DISCUSSÃO

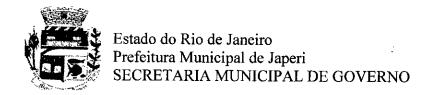
DATA: 12 102 12009

APROVADO

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO

DATA: 12 102 12009

APROVADO



Mensagem nº. 004/2009-GP

Senhor Presidente.

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

Tendo em vista a perspectiva de excelência de ensino na Educação Municipal, a fim de complementar a grade curricular, rege a necessidade de uma reestruturação do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o comprometimento da política administrativa educacional, suprindo a contratação temporária, a urgente necessidade da Secretaria, ora submetida à essa Casa Legislativa.

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 05 de fevereiro de 2009,

TVÁLDO BARBOSA DOS SANTOS PREFEITO MÚNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**

Reabiem: 09/02/09-Jo:45h

> Protocolo Geral / Rel. Atas Mat. 0121/02



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2009

Autor: Poder Executivo. Designo relator, o vereador: Presidente: Wortio R. Francisco Márcio Rodrigues Francisco Francisco Presidente: Márcio Rodrigues Presid O projeto em tela, de autoria de Poder Executivo. cuia ementa "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto à sua constitucionalidade, justica e redação final. Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo. José Valter de Macedo} Marcos da Silva Arruda



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2009.

Autor: Poder Executivo.
Designo relator, o vereador
Presidente: {Reginaldo de Souza Leão}
Vice-Presidente: Cézar de Melo}
O projeto em tela, de autoria do <u>Poder Executivo.</u> cuja ementa é <u>"AUTORIZA A CONTRATAÇÂ</u> <u>TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E I</u> <u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</u>
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.
Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo. {Jorge da \$ilva Dantas}
{Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves}
(Nosé Valler de Macedo)



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: "Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

Sata das Sessões, 12 de Fevereiro de 2009. aso 1 falter de Orgresto Marcos da silva Annda